



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

As partes abaixo identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Nobreak que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**LOCADORA: HELSON CARLOS LIMA DE SOUZA** de nome fantasia **HM NOBREAKS**, estabelecida à Avenida Carlos Gomes, nº 647, Madalena, Recife, PE - CEP: 50720-135, inscrita no CNPJ 36.405.607/0001-07 e Inscrição Estadual nº 0876564-26, neste ato representado por **Helson Carlos Lima de Souza**, brasileiro, solteiro, inscrito sob CPF 116.460.374-48 e residente e domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes, no estado de PE.

**LOCATÁRIO: INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA OLINDA**, com endereço à Rodovia PE 15, s/nº, Tabajara 01, Olinda, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0021-61, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE.

### 1. OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação anual do(s) equipamento(s) abaixo discriminado:

- Nobreak Senoidal On Line Dupla Conversão GES103R212035 10kva Delta – NS A1H12300361WD acompanhado de Transformador Isolador e Banco de Bateria Externo

### 2. LOCAL E DATA DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

O equipamento será instalado na UPA Olinda e em mesma data de assinatura deste contrato.

### 3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e o período de locação compreende 12 (doze) meses a partir desta mesma data, podendo ser renovado mediante aviso prévio.

### 4. PAGAMENTO

O valor a ser pago pelo LOCATÁRIO à LOCADORA pelo serviço de locação é de R\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais) mensal, com

  
Maria de Fátima Souza Alencar  
Superintendente Geral  
ISNEP

vencimento para 30 dias pagos integralmente por meio de transferência bancária nos DADOS BANCÁRIOS que segue a seguir:

Banco Bradesco  
Agência: 1230  
C/C: 0053715-2  
Pix: 36405607000107  
CNPJ: 36.405.607/0001-07  
Razão Social: Helson Carlos L Souza  
Nome Fantasia: HM Nobreaks

## **5. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

A LOCADORA garante o funcionamento do equipamento e se obriga a assim conservá-lo, através de manutenção por sua própria conta, realizando a eventual substituição de peças desgastadas naturalmente ou que apresentem defeitos de fabricação, exceto em casos que seja comprovado mau uso por parte do LOCATÁRIO e ou quando existirem pagamentos e obrigações em aberto por parte do mesmo. O atendimento técnico ocorrerá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **6. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- 6.1** O LOCATÁRIO manterá o local em condições adequadas e de acordo com as recomendações da LOCADORA, evitando que, por qualquer motivo, o EQUIPAMENTO sofra danos de qualquer natureza.
- 6.2** O EQUIPAMENTO não poderá ser mudado do local, sem prévio e expresso consentimento da LOCADORA.
- 6.3** O LOCATÁRIO se obriga a zelar pela segurança do EQUIPAMENTO e a restituí-lo à LOCADORA quando do término ou rescisão do presente contrato e de seus adendos. O EQUIPAMENTO está sob inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, a qual será o único responsável pelo bom uso e conservação.
- 6.4** O LOCATÁRIO não poderá fazer mudanças, ampliações, reparos, ou alterações no EQUIPAMENTO, nem ligar aparelhos adicionais, sem o consentimento prévio da LOCADORA.
- 6.5** O LOCATÁRIO assumirá por sua conta a cobertura do EQUIPAMENTO contra riscos de incêndio, roubo, furto qualificado, avarias, perda e atos provenientes de condições da natureza.
- 6.6** Todas as demais prestações de serviços, cuja necessidade não seja motivada pelo desgaste natural do equipamento ou por defeitos de fabricação, serão executadas pela LOCADORA, sob responsabilidade e por conta do LOCATÁRIO.

Handwritten signature: *Fatima Souza Alencar*  
Stamp: **Superintendente Geral**  
**ISMEP**

6.7 Garantir o acesso, às suas dependências, dos empregados e prepostos indicados pela LOCADORA para execução de manutenções e revisões periódicas.

## 7. DA RESCISÃO

7.1 Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

7.2 - Constituem outros motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a) O não cumprimento das obrigações;
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado;
- c) O inadimplemento total ou parcial dos pagamentos superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de vencimento por parte do LOCATÁRIO;
- d) A dissolução das empresas partes desse acordo, pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial;
- (e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução ou continuidade do Contrato.

7.3 - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

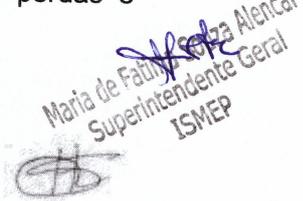
## 8. VALORES PARA RESSARCIMENTO

No desrespeito a sexta cláusula das "OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO", o LOCATÁRIO obriga-se a restituir à LOCADORA o valor referente ao equipamento(s) locado.

## 9. DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

Maria de Fátima Albuquerque Alencar  
Superintendente Geral  
ISMEP



## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

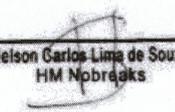
- 10.1 O EQUIPAMENTO é de propriedade da LOCADORA e atende perfeitamente às condições de funcionamento.
- 10.2 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do LOCATÁRIO ensejará a rescisão deste instrumento, a devolução do equipamento objeto e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no mesmo valor do aluguel.
- 10.3 No ato da entrega do nobreak objeto deste contrato, o mesmo é testado e deixado instalado, afim que LOCATÁRIO ateste seu pleno funcionamento. O mesmo, a partir da assinatura declara ter recebido equipamento pronto e funcionando conforme discriminados ao início desse parágrafo.

## 11. FORO

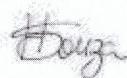
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da \_\_\_\_\_ comarca \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Recife.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

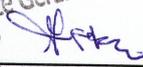
Recife, 04 de Setembro de 2023

  
Helson Carlos Lima de Souza  
HM Nobreaks

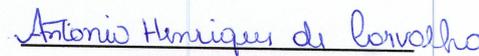
\_\_\_\_\_  
LOCADORA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

CPF: 079.524.104-66

  
Maria de Fatima Souza Alencar  
Superintendente Geral  
ISMEP

\_\_\_\_\_  
LOCATÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

CPF: 333.546.714-02